CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

**PROJETO DE LEI Nº 356 / 2023**

**CRIA O SISTEMA DE CASA DE CONVIVÊNCIA E LAZER PARA IDOSOS**, no âmbito o Município de Muriaé", e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou projeto de lei e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Sistema de Casa de Convivência e Lazer para Idosos no município.

Art. 2º O sistema prevê a atenção especial a pessoas idosas com sessenta anos ou mais, tendo como objetivo um envelhecimento saudável e evitando isolamento social.

Art. 3º O SISTEMA DE CASA DE CONVIVÈNCIA E LAZER PARA IDOSOS concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta, durante o período diurno, sendo de responsabilidade do município a sua administração e manutenção.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes no município de Muriaé, cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes mas que possam locomover-se para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia. Tendo que comprovar que o responsável vai trabalhar ou estudar no horário diurno e que o idoso deixado na Instituição municipal , dependa exclusivamente do mesmo;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo O SISTEMA DE CASA DE CONVIVÈNCIA E LAZER PARA IDOSOS como um componente da atenção à população idosa;

Art. 4º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 3º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e principalmente realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estadual e Entidades Privadas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios ou locados, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação do SISTEMA DE CASA DE CONVIVÈNCIA E LAZER PARA IDOSOS

Art. 5º O SISTEMA DE CASA DE CONVIVÈNCIA E LAZER PARA IDOSOS" deverá proporcionar aos idosos:

I – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV – Serviços disponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 6º Os idosos serão recebidos no SISTEMA DE CASA DE CONVIVÈNCIA E LAZER PARA IDOSOS por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo em que o responsável esteja trabalhando ou estudando, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 7º As secretarias de Saúde, Ação Social e Direitos Humanos serão responsáveis conjuntamente pela implementação e desenvolvimento do Sistema de Casa de Convivência e Lazer para Idosos.

Art. 8º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de outubro de 2023

Frederico Faria Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

É incontestável que existe, hoje, uma vasta legislação que visa a proteger o direito dos idosos, que somam quase onze milhões de pessoas no País – a começar pela Constituição Federal, que determina, em seu art. 230, que a "família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.
No SISTEMA DA CASA DE CONVIVÊNCIA E LAZER para IDOSOS", que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado.
Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Portanto, solicitamos a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Muriaé Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de outubro de 2023

Frederico Faria Silva
Vereador